

Ofício nº 8242/2024/SSP

Fortaleza, 1 de julho de 2024

A Sua Excelência a Senhora
Kath Anne Meira da Silva Simonassi
Presidente da Câmara Municipal de Fortim
Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar - CEP: 62815-000
Fortim, CE

Processo nº: 02954/2022-9

Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Assunto: Notificação

Excelentíssima Senhora,

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 170/2024**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediato seguinte. O resultado deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.
5. As próximas comunicações se darão através de publicação de expediente no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, cabendo exclusivamente ao destinatário das mesmas o dever de acompanhar as matérias de seu interesse.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua
petição/peça



PARECER PRÉVIO Nº 170/2024**PROCESSO Nº:** 02954/2022-9**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Prefeitura Municipal de Fortim**EXERCÍCIO:** 2021**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** Naselmo de Sousa Ferreira**RELATOR:** Conselheiro Ernesto Saboia**SESSÃO:** Pleno Virtual de 27 de maio a 03 de junho de 2024**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. EXERCÍCIO DE 2021.

Ocorrências verificadas incapazes de prejudicar o contexto geral das contas.

Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendações. Notificações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **Fortim**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do senhor **Naselmo de Sousa Ferreira** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regulares com Ressalvas, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

RECOMENDAR conforme as Razões do Voto.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luis Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público Especial presente: Procuradora Leilyanne Brandão Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 27 de maio a 03 de junho de 2024.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

RELATOR

PROCESSO Nº: 02954/2022-9**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Prefeitura Municipal de Fortim**EXERCÍCIO:** 2021**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** Naselmo de Sousa Ferreira**RELATOR:** Conselheiro Ernesto Saboia**SESSÃO:** Pleno Virtual de 27 a 31 de maio de 2024

RELATÓRIO

Reportam-se os autos sobre a Prestação de Contas Anuais do Município de **Fortim**, relativas ao exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Senhor Naselmo de Sousa Ferreira, encaminhada a esta Corte de Contas para receber exame e Parecer Prévio, de conformidade com o preceituado no inciso I do art. 78 da Constituição Estadual.

Após a distribuição da matéria, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico para a devida análise, o que resultou no **Relatório de Instrução nº 4726/2023.**

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Relatoria determinou diligência ao Chefe do Poder Executivo, que apresentou **tempestivamente** sua defesa e documentos, protocolizados nesta Corte de Contas sob o nº 32332/2023-0, a fim de esclarecer e sanar as falhas apontadas na Informação preliminar (Certificado nº 4726/2023).

Encaminhei os autos ao Órgão Técnico para análise das justificativas apresentadas pelo Responsável, as quais foram examinadas pela competente Inspeção, resultando no **Relatório de Instrução n.º 1139/2024**, que sugeriu a **Aprovação com Ressalvas** das presentes contas.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Douta Procuradoria de Contas, que se manifestou através do **Parecer n.º 1588/2024**, da lavra do Ilustre Procurador, **Dr. José Aécio Vasconcelos Filho** opinando pela **emissão de Parecer Prévio** pela aprovação das contas, com ressalva, nos termos do art. 1º, inciso III, e do art. 42-A, ambos da Lei nº 12.509/1995, com a expedição da recomendação acima sugerida.

É o Relatório.

PROCESSO Nº: 02954/2022-9**ESPÉCIE PROCESSUAL:** Prestação de Contas de Governo**ENTE FEDERATIVO:** Prefeitura Municipal de Fortim**EXERCÍCIO:** 2021**INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS):** Naselmo de Sousa Ferreira**RELATOR:** Conselheiro Ernesto Saboia**SESSÃO:** Pleno Virtual de 27 a 31 de maio de 2024

RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, é importante salientar que o exame das Contas de Governo, com a emissão do competente Parecer Prévio, constitui uma avaliação global das receitas e dos gastos públicos, das mutações patrimoniais dependentes ou não da execução orçamentária e uma apreciação macro do desempenho da máquina administrativa durante toda uma gestão (exercício de 2021).

Em procedimento desta natureza, cabe ao TCE emitir Parecer pela aprovação ou desaprovação da respectiva Prestação de Contas, podendo ainda fazer recomendações, quando houver necessidade.

Ressalte-se que este Parecer Prévio não afasta o julgamento que é feito por esta Corte de Contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive do Prefeito, quando recair sobre sua pessoa a ordenação de despesa, ficando ressalvadas as eventuais responsabilidades, porquanto serão objeto de apreciação específica, mediante tomadas e prestações de contas de gestão.

A inclusão dos atos de gestão fiscal do Presidente da Câmara inseridos nestes autos das Contas de Governo tem por objetivo contribuir para uma análise macro da Administração Pública Municipal, já que referidos atos serão objeto de exame no respectivo Processo de Prestação de Contas de Gestão daquele Poder Legislativo, para o exercício em tela.

DO EXAME DAS CONTAS

Cumprе destacar, inicialmente, que foram considerados vários itens que servirão como indicadores essenciais no exame das contas do exercício financeiro de 2021, como uma forma de instrumentalizar a avaliação de desempenho da administração e obter uma tomada de decisão uniforme e ágil.

Finalmente, o critério adotado tem como objetivo uma apreciação com segurança e de forma isonômica, das contas sob o enfoque legal da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas deste Tribunal.

Passemos ao exame dos tópicos analisados pela Unidade Técnica, cujo relatório técnico demonstra vários valores da execução orçamentária, financeira e patrimonial, os quais acolho como parte integrante do Voto e que servirão de base para minhas razões de decidir sobre a regularidade ou não das Contas ora apreciadas, merecendo destaque os aspectos mais relevantes do processo, conforme exame que se faz em seguida.

O orçamento municipal aprovado foi na ordem de **R\$ 60.594.719,20** (sessenta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos), tendo a **receita orçamentária** arrecadada alcançado o montante de **R\$ 68.208.319,58** (sessenta e oito milhões,

duzentos e oito mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), enquanto as **despesas empenhadas** atingiram a quantia de **R\$ 66.876.288,39** (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG

O Processo de Prestação de Contas alusivo ao exercício de 2021 foi encaminhado em meio eletrônico à Câmara Municipal em 28 de janeiro de 2022, em cumprimento ao prazo estabelecido pelo § 4º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará e art. 6º, caput, e § 2º da Instrução Normativa nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015 do Tribunal de Contas.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O presente capítulo tem a finalidade de abordar temas relacionados à conjuntura econômica e social, de acordo com indicadores que demonstrem a efetividade e eficiência dos programas governamentais realizados, propiciando sua análise para fins gerenciais.

Dessa forma, este TCE/CE, mediante Processo nº 05646/2021-6, realizou auditoria a fim de construir o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), ano-base 2021, de modo a nortear sobre a efetividade das políticas públicas implantadas, uma vez que possibilita a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento pela Administração Pública Municipal.

O IEGM é um índice permanente, formado pela média ponderada dos resultados de 7 dimensões da execução do orçamento público municipal (i-Educ:Educação; i-Saúde:Saúde; i - Planejamento: Planejamento; i-Fiscal: Gestão Fiscal; i-Amb: Meio Ambiente; i-Cidade:Defesa Civil e i-Gov TI: Governança em Tecnologia da Informação), as quais foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas.

Os resultados do IEGM são enquadrados em cinco faixas definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 7 índices setoriais, obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 1 – Faixas de resultado do IEGM

Nota	Faixa	Critério
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,00% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

*Fonte: Diretrizes do trabalho estabelecidas pela Rede Indicon.

O Município de Fortim, exercício base 2021, teve como nota geral 46,50, ficando na faixa “C”, ou seja, “em baixo nível de adequação”.

Por fim, o Órgão Técnico registrou que o resultado detalhado, bem como a metodologia aplicada e demais observações, podem ser observados nos autos do processo nº 05646/2021-6, disponível no endereço eletrônico desta Corte de Contas.

3. DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

3.1 Verificou-se que de acordo com os Decretos, o Município abriu **créditos adicionais suplementares** no valor de **R\$ 23.761.834,99** (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) e **créditos adicionais especiais** na cifra de **R\$ 1.000,00** (mil reais), totalizando o montante de **R\$ 23.762.834,99** (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), tendo como fonte de recursos: **anulação de dotações** (R\$ 13.071.978,91), **superavit financeiro** (R\$ 329.177,00), **excesso de arrecadação** (R\$ 5.856.090,37) e **operações de crédito** (R\$ 4.505.588,71) .

3.2 Os créditos adicionais suplementares foram abertos conforme autorizações concedidas através da Lei Orçamentária para o exercício em epígrafe até o limite de 70% da receita prevista, o que daria R\$ 42.416.303,44 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).

Considerando que foram abertos **R\$ 23.761.834,99** (vinte e três milhões, setecentos e sessenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos) em **créditos adicionais do tipo suplementar**, segundo dados dos Decretos, concluiu o Órgão Técnico que **foi respeitado** o limite estabelecido pelo Orçamento, **cumprindo-se** a determinação imposta pelo art. 167 da Constituição Federal, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Os créditos adicionais especiais foram autorizados por meio da Lei nº 817/2021, acostada ao presente processo.

3.3. Os valores dos créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o total das fontes de recursos: anulação de dotações, excesso de arrecadação, superavit financeiro e operações de créditos apurados com base nas leis e decretos, guardam consonância com as informações extraídas do SIM.

4. DAS RECEITAS

4.1 A receita orçamentária arrecadada em 2021 foi na ordem de **R\$ 68.208.319,58** (sessenta e oito milhões, duzentos e oito mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos) sendo superior em 30,43% em relação ao ano de 2020 (R\$ 52.295.460,94).

4.2. As Receitas Tributárias arrecadadas no exercício importaram no valor de **R\$ 6.848.996,91** (seis milhões, oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) representando **105,15%** do valor previsto para a arrecadação desta receita no exercício de 2021 (R\$ 6.513.642,00).

4.3. A dívida ativa do Município apresentava um saldo de exercícios anteriores na ordem de R\$ 4.807.397,51 (quatro milhões, oitocentos e sete mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos), tendo sido realizada inscrição no exercício no valor de R\$ 3.082.893,37 (três milhões, oitenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) e **arrecadação** no montante de **R\$ 659.698,48** (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) que representou **13,72%** do saldo do exercício anterior, aumentando o saldo no final do exercício de 2021 para **R\$ 7.230.592,40** (sete milhões, duzentos e trinta mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

A Unidade Técnica afirmou que houve a intensificação da cobrança da dívida ativa, por parte da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.

O montante da Dívida Ativa no final do exercício, junto a inscrição, cancelamento, prescrição e recebimentos de tais créditos no exercício foram indicados nas Notas Explicativas, cumprindo a IN nº 02/2013, alterada pela IN nº 02/2015 do Tribunal de Contas.

4.4. A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Fortim, apurada pela Inspetoria para o exercício financeiro em análise, com base no SIM, importou em **R\$ 56.581.297,17** (cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) em **conformidade** com a cifra extraída do Anexo X (**R\$ 56.581.297,17**).

5. DAS DESPESAS

5.1 A despesa orçamentária alcançou o valor de **R\$ 66.876.288,39** (sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) segundo dados do SIM, confirmados pelo Balanço Orçamentário (**R\$ 66.876.288,39**).

5.2 O Município **aplicou R\$ 9.585.775,90** (nove milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) na **manutenção e desenvolvimento do ensino**, correspondendo a um percentual de **25,47%** do total das receitas provenientes de impostos e transferências, **cumprindo** o percentual mínimo exigido no art. 212 da Constituição Federal.

5.3 De acordo com o demonstrativo constante na Informação Técnica, o município aplicou em **ações e serviços públicos de saúde**, durante o exercício financeiro em exame, o montante de **R\$ 9.099.196,34** (nove milhões, noventa e nove mil cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) que representou **25,25%** das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156, 157 e 159, inciso I, alínea **b** e parágrafo 3.º da Constituição Federal, em **cumprimento** ao percentual mínimo de 15% exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

5.4. O Município é filiado ao Sistema Previdenciário Federal - INSS, tendo **consignado** nas Folhas de Pagamentos de seus servidores o montante de **R\$ 1.443.938,13** (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e oito reais e treze centavos) e **repassado** o valor de **R\$ 1.442.092,38** (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) deixando de repassar o valor de **R\$ 1.845,75** (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que representou **0,13%** do total consignado.

O Responsável comprovou o repasse da diferença inicialmente questionada, conforme Relatório de Instrução nº 1139/2024.

O Município também é filiado ao **Instituto Próprio de Previdência**, tendo **consignado** nas Folhas de Pagamentos de seus servidores o montante de **R\$ 1.431.212,25** (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos) e **repassado** o valor de **R\$ 1.530.198,76** (um milhão, quinhentos e trinta mil cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), indicando que foram repassados valores além dos consignados, regularizando dívidas de exercícios anteriores.

5.5. Do total dos restos a pagar (R\$ 7.589.658,41), excluindo os restos a pagar não processados (R\$ 3.004.875,84) e mesmo sem considerar a disponibilidade financeira (R\$ 6.659.702,55), teríamos um endividamento no montante de R\$ 4.584.782,57, que representa 8,10% da Receita Corrente Líquida.

Desse modo, a Unidade Técnica concluiu, pelo entendimento desta Corte de Contas (Pareceres Prévios nº 0030/2020 e nº 0040/2020), que o endividamento está dentro do limite aceitável, que seria de 13% da Receita Corrente Líquida do exercício.

5.6 DO DUODÉCIMO

De acordo com o quadro demonstrativo constante no Relatório de Instrução nº 4726/2023, a fixação e o repasse do duodécimo comportaram-se da seguinte forma:

Especificação	Valor (R\$)
Total Impostos e Transferências – Exerc. 2020	28.226.889,36
7% da Receita	1.975.882,26
Valor Fixação Atualizada no Orçamento	1.986.432,77
Valor Repassado	1.975.804,72

Diante do exposto, foram repassados recursos financeiros ao Legislativo Municipal a título de Duodécimo na ordem de **R\$ 1.975.804,72** (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos), em **obediência** aos ditames do art. 29-A, parágrafo 2º e seus incisos, da Constituição Federal.

É importante destacar, que o caso em questão enquadra-se na tese de excludente de ilicitude adotada por esta Relatoria, quando a fixação orçamentária atualizada, encontra-se acima do limite constitucional, impedindo o Responsável de repassar o duodécimo em conformidade com o valor fixado atualizado.

Os repasses mensais do duodécimo ocorreram **dentro do prazo** estabelecido no art. 29-A, parágrafo 2º, inciso II da Constituição Federal.

5.7. DA DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA

A dívida consolidada líquida municipal (R\$ 12.599.826,19) está dentro do limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução nº 40/01 do Senado da República (R\$ 65.884.890,20).

6. DA GESTÃO FISCAL – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

6.1 No tocante à **despesa com pessoal do Poder Executivo**, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especificamente no art. 20, III, letra b, não deve ultrapassar o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do período da apuração.

Verificou-se que a despesa com pessoal do Poder Executivo representou **49,21%** (R\$ 27.017.383,75) **cumprindo**, desta forma, o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

As despesas com pessoal do Poder Executivo corresponderam a 49,21% da RCL ajustada, atingindo o limite de alerta (48,60% a 51,29%) preconizado no inciso II do §1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomendo à Administração Municipal que adote medidas para controlar a despesa com pessoal, com o objetivo de cumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o art. 59, §1º, inciso II.

6.2 Os valores das **despesas com pessoal do Poder Executivo** demonstrados no **RGF** do último período do Poder Executivo (R\$ 27.017.383,75) **estão compatíveis** com aqueles evidenciados no **SIM** (R\$ 27.017.383,75).

7. DO RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO

A meta de resultado primário estabelecida pela Lei nº 762, de 24 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 – LDO) foi um déficit de R\$ 1.085.814,69. Segundo o RREO, o Município obteve um déficit primário de R\$ 241.778,98.

Assim, verifica-se o cumprimento da meta de resultado primário pelo município no período em análise

A meta estipulada inicialmente pela LDO de 2021 foi um superavit de R\$ 873.910,18. No Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do 6º bimestre de 2021, o Resultado Nominal apresentado foi de R\$ 201.053,47, constatando-se o descumprimento da meta no período em análise.

Recomendo à Administração Municipal que adote medidas para realizar o devido acompanhamento da dívida pública, objetivando o cumprimento das metas fiscais.

8. DO BALANÇO GERAL

8.1 A Inspeção analisou as peças que compõem o Balanço Geral do Município e constatou a devida **consolidação** dos valores referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial de todas as unidades orçamentárias constantes no Orçamento Municipal para o exercício em referência.

8.2 O Balanço Orçamentário evidenciou:

- O valor da receita prevista foi menor que o montante da receita realizada, demonstrando, portanto, excesso de arrecadação;
- O montante da despesa fixada foi maior do que o valor da despesa realizada, o que demonstra economia na realização de despesas;
- Superavit de execução orçamentária, pois o montante da despesa realizada foi menor do que o valor da receita realizada.

8.3 O saldo para o exercício seguinte demonstrado no **Balanço Financeiro** foi de **R\$ 30.806.812,57** (trinta milhões, oitocentos e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).

8.4 O Balanço Patrimonial não apresentou irregularidades.

8.5 O Município apresentou no **Anexo XV** uma gestão patrimonial deficitária de **R\$ 19.349.515,11** (dezenove milhões, trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e quinze reais e onze centavos).

8.6 A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), apresentou uma Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 4.496.556,44 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) decorrente do Caixa e Equivalente de caixa Final (R\$ 30.806.812,57) ter aumentado em relação ao Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (R\$ 26.310.256,13).

9. TRANSPARÊNCIA

A Diretoria de Contas de Governo certificou que a Prestação de Contas de Governo – PCG em análise foi devidamente divulgada, em atendimento ao caput do art. 48 da LRF.

VOTO

Considerando que nesta fase de apreciação do processo das Contas Anuais de Governo, relativa a emissão de Parecer Prévio, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará não é devido aplicar sanção, impondo multas e/ou imputação de débito;

Considerando que o resultado da apreciação proferida nestas Contas de Governo independe do julgamento das Contas de Gestão, que podem eventualmente ser de responsabilidade do Prefeito, sempre que atuar como Ordenador de Despesas, porquanto os incisos II e VIII do art. 71 da Constituição Federal não distinguem os Prefeitos, como Gestor, dos demais administradores, quando ordenam despesa;

Considerando que foi assegurado e respeitado o direito à ampla defesa ao Sr. Prefeito Municipal, durante a instrução processual;

Considerando tudo mais do que dos autos consta;

VOTO, fundamentado no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, em acordo com a Douta Procuradoria pela emissão de Parecer Prévio **FAVORÁVEL** à aprovação das contas de Governo do Município de **Fortim**, exercício financeiro de **2021**, de responsabilidade do Sr. **Naselmo de Sousa Ferreira**, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com a **RECOMENDAÇÕES** constante no Voto e submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Conselheiro Ernesto Saboia
Relator